

CHAMAMENTO PBLICO N. 007/2023

EDITAL DE APOIO PARA CIRCULAO, DISTRIBUIO E LICENCIAMENTO PARA PROJETOS DE OBRAS AUDIOVISUAIS

ANEXO V – CONTRAPARTIDA SOCIAL

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Anexo a descrio das CONTRAPARTIDAS a serem executadas pelos Agentes Culturais beneficirios de recursos por meio dos editais de fomento da Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar n. 195/2022).

1.1.1. O disposto neste Anexo observa o que est previsto no Decreto n. 11.453/2023, no Art. 7 da Lei Complementar n. 195/2022 e no Art. 12 do Decreto n. 11.525/2023.

2. DEFINIOES

2.1. Para efeitos deste Edital, entende-se por:

2.1.1. Contrapartidas Sociais: aes realizadas de forma a complementar o objeto principal do projeto e que visem incluso social, tais como: gratuidade de ingressos, realizao de espetculos gratuitos, oferecimento de oficinas ou workshops, doao de exemplares do bem cultural gerado, dentre outras;

2.1.2. Aes Formativas Culturais: aes presenciais e gratuitas que visem a conscientizao para a importncia da arte e da cultura por intermdio do produto cultural do projeto.

2.1.3. Plano de Trabalho de Contrapartida Social: projetos que propuserem como contrapartida social a formao/capacitao, (como cursos, oficinas, workshops e afins) devero apresentar

plano de ensino para a aao, indicando fundamentaao teorica (se aplicavel), numero de vagas, publico-alvo, ementa, cronograma de execuao e duraao total.

2.1.3.1. O plano para essas aoes  obrigatorio no momento da inscriao. A nao observancia deste item incorrer na desclassificaao do projeto na fase de Analise de Merito.

3. REQUISITOS PARA A REALIZAAO DAS CONTRAPARTIDAS SOCIAIS

3.1. As Contrapartidas Sociais devem ser realizadas no Estado do Parana, sendo permitida a utilizaao de recursos do projeto para sua execuao.

3.2. Parte das Contrapartidas Sociais deverao ser destinadas, prioritariamente a um dos seguintes grupos:

3.2.1. Pessoas vinculadas as Unidades Basicas de Saude – UBS, Centro de Atenao Psicossocial – CAPS, Centros de Referencia de Assistencia Social – CRAS, instituioes de acolhimento de crianas e jovens e demais equipamentos publicos de acolhimento e assistencia;

3.2.2. Pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associaoes comunitarias;

3.2.3. Quilombolas;

3.2.4. Indigenas;

3.2.5. reas rurais;

3.2.6. Lares de idosos e casas de repouso;

3.2.7. Unidades do sistema prisional;

3.2.8. Escolas da rede publica de ensino, especialmente aquelas localizadas em regioes perifericas e/ou que possuam Educaao de Jovens e Adultos (EJA);

- 3.2.9. Espaos comunitrios de convivncia, acolhimento e alimentao.
- 3.3. As Contrapartidas Sociais devero obedecer s premissas estabelecidas no Anexo VI – POLTICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAO DO ACESSO deste Edital no que tange s polticas afirmativas.
- 3.4. Os destinatrios dos recursos oferecero Contrapartidas Sociais em consonncia com, ao menos, dois dos seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentvel (ODS) da Agenda 2030:
- Objetivo 1. Erradicao da Pobreza: acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares;
 - Objetivo 2. Fome Zero e Agricultura Sustentvel: acabar com a fome, alcanar a segurana alimentar e melhoria da nutrio e promover a agricultura sustentvel;
 - Objetivo 3. Sade e Bem Estar: assegurar uma vida saudvel e promover o bem-estar para todos, em todas as idades;
 - Objetivo 4. Educao de Qualidade: assegurar a educao inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos;
 - Objetivo 5. Igualdade de Gnero: alcanar  igualdade de gnero e empoderar todas as mulheres e meninas;
 - Objetivo 6. gua Potvel e Saneamento: assegurar a disponibilidade e gesto sustentvel da gua e saneamento para todos;
 - Objetivo 7. Energia Limpa e Acessvel: assegurar o acesso confivel, sustentvel, moderno e a preo acessvel  energia para todos;
 - Objetivo 8. Trabalho Decente e Crescimento Econmico: promover o crescimento econmico sustentado, inclusivo e sustentvel, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos;

- Objetivo 9. Ind stria, Inova o e Infraestrutura: construir infra-estruturas resilientes, promover a industrializa o inclusiva e sustent vel e fomentar a inova o;
- Objetivo 10. Redu o de Desigualdades: reduzir a desigualdade dentro dos pa ses e entre eles;
- Objetivo 11. Cidades e Comunidades Sustent veis: tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustent veis;
- Objetivo 12. Consumo e Produ o Respons vel: assegurar padr es de produ o e de consumo sustent veis;
- Objetivo 13. A o Contra a Mudan a Global do Clima: tomar medidas urgentes para combater a mudan a clim tica e seus impactos;
- Objetivo 14. Vida na  gua: conserva o e uso sustent vel dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustent vel;
- Objetivo 15. Vida Terrestre: proteger, recuperar e promover o uso sustent vel dos ecossistemas terrestres; gerir de forma sustent vel as florestas, combater a desertifica o, deter e reverter   degrada o da terra e deter a perda de biodiversidade;
- Objetivo 16. Paz, Justi a e Institui es Eficazes: promover sociedades pac ficas e inclusivas para o desenvolvimento sustent vel; proporcionar o acesso   justi a para todos e construir institui es eficazes, respons veis e inclusivas em todos os n veis;
- Objetivo 17. Parcerias e Meios de Implementa o: fortalecer os meios de implementa o e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustent vel.

4. EXIBIÇÕES GRATUITAS

4.1. Os Agentes Culturais destinat rios dos recursos previstos na Lei Complementar n.º 195/2022 dever o oferecer, como forma de contrapartida, dentro do prazo e das condi es acordadas com a SEEC, exibi es gratuitas dos conte dos.

4.1.1. As exibi es dever o ser acess veis, assegurando a inclus o de pessoas com defici ncia, idosos e outros grupos vulner veis, conforme determinado no Anexo VI – POL TICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZA O DO ACESSO.

4.1.2. Poder o ser realizadas exibi es com intera o popular por meio da internet, ou exibi es p blicas com distribui o gratuita de ingressos para os grupos mencionados no item 5 do Anexo VI – POL TICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZA O DO ACESSO, em intervalos regulares.

4.1.3. Os Agentes Culturais devem disponibilizar recursos de acessibilidade, como audiodescri o, legendas, l ngua de sinais, entre outros, de acordo com as necessidades identificadas para cada conte do, conforme estabelecido no Anexo VI – POL TICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZA O DO ACESSO.

5. DEMAIS A OES DE CONTRAPARTIDAS SOCIAIS

5.1. Os projetos culturais em que n o for poss vel a realiza o de exibi es/sess es gratuitas, dever o prever a realiza o de outras a es culturais como forma de Contrapartidas Sociais, conforme disposto no Art. 13 do Decreto Federal n.º 11.525/2023.

5.2. As atividades poder o ser destinadas aos seguintes p blicos:

I –  s comunidade local onde o projeto for executado;

II – às Unidades Básicas de Saúde – UBS, Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e demais equipamentos públicos;

III – às pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias;

IV – aos grupos de pessoas idosas acima de sessenta anos;

V – aos alunos e aos professores de escolas públicas, de universidades públicas ou de universidades privadas que tenham estudantes selecionados pelo Programa Universidade para Todos – Prouni.

5.2.1. As ações descritas acima poderão abranger uma das seguintes ações:

I – oferecer bolsas de estudo ou estágio de produção cultural e artes;

II – oferecer ensaios abertos, estágios, cursos, treinamentos, palestras, exposições, mostras e oficinas; ou

III – outras medidas sugeridas pelo Agente Cultural, a serem apreciadas pela SEEC.

5.3. Os Agentes Culturais deverão apresentar um cronograma detalhado das atividades, incluindo datas, locais, público-alvo, conteúdos programáticos, metodologias e recursos necessários.

5.4. As atividades formativas devem ser estruturadas de forma a estimular a participação ativa dos beneficiários, promovendo a reflexão, o debate e o desenvolvimento de habilidades e competências culturais.

- 5.5. As a es culturais realizadas como Contrapartidas Sociais dever o corresponder a pelo menos 10% (dez por cento) do quantitativo de p blico previsto no plano de distribui o, quando aplic vel.
- 5.6. Excluem-se da obrigatoriedade os projetos que contenham, na fase de execu o, a es formativas ou programas educativos.

6. RELAT RIO DE EXECU O DAS CONTRAPARTIDAS SOCIAIS

- 6.1. Os Agentes Culturais contemplados dever o apresentar relat rio de execu o das contrapartidas sociais no sistema SIC.Cultura.
 - 6.1.1. Caso a presta o de contas do projeto seja realizada *in loco*, o Agente respons vel dever  realizar tamb m a averigua o da execu o da Contrapartida Social, quando aplic vel.
- 6.2. Os relat rios devem conter informa es sobre as exibi es gratuitas realizadas, detalhando locais, datas, n mero de espectadores e recursos de acessibilidade disponibilizados.
- 6.3. Os relat rios das a es formativas culturais, dever o conter: descri o das atividades realizadas, p blicos atendidos, resultados alcan ados e recursos utilizados.
- 6.4. Os relat rios devem ser acompanhados de registros fotogr ficos, audiovisuais ou outros materiais que comprovem a realiza o das atividades.

7. DO CUMPRIMENTO DAS CONTRAPARTIDAS SOCIAIS

- 7.1. A SEEC dever  ser notificada acerca do cronograma de execu o das Contrapartidas Sociais para fins de acompanhamento e alinhamento com as pol ticas p blicas realizadas pela SEEC.
- 7.2. Em caso de descumprimento, integral ou parcial, das Contrapartidas Sociais estabelecidas neste Anexo, o Agente Cultural dever  apresentar justificativa a ser analisada pela autoridade respons vel pelo acompanhamento do projeto, que, por sua vez, deliberar  pela aprova o ou pela imposi o de medidas compensat rias.